



# SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

## Entregas aos Municípios

Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC  
Federação dos Consórcio, Associações de  
Municípios e Municípios – FECAM



## CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL SOBRE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA

- A 1ª reunião de trabalho do GT ocorreu durante II Seminário Estadual de Acolhimento Institucional e Familiar, realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no Itá Thermas Resort e Spa em Itá/SC, promovido pela FECAM.
- Na ocasião estavam presentes Gestores e Equipe Técnica que atuam nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar em Santa Catarina, Famílias Acolhedoras, Juizes, Promotores de Justiça e técnicos do Poder Judiciário e Ministério Público.
- Compõe o GT (2024): MP, FECAM, SAS, CEDCA, TJ, ACCT, Coegemas e Municípios, Pastoral da Criança.



Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial a **Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009.**



## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2017

**Assunto:** Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar .

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

**Assunto:** Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Conforme a Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013<sup>2</sup>, foram aprovados os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, **visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial a Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009<sup>3</sup>**, que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Ainda, na Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013, o Art. 7º apresenta claramente as dimensões que devem ser observadas e cumpridas no processo de reordenamento dos Serviços:

Art. 7º O reordenamento dos serviços de acolhimento, envolve as seguintes dimensões:

- I - **porte e estrutura, que compreende:**
  - a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público – CIO/MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEIJ/TJSC, 2017.

<sup>2</sup> <https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/enas-2013-023-26-09-2013.pdf>

<sup>3</sup> <https://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-18-de-junho-de-2009>

## **SOBRE A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR/DESACOLHIMENTO**

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida.

O apoio profissional será fundamental, ainda, para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento. **A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal** entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude.

**Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local,** podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no município.



**Assunto:** Termo de Desacolhimento de Crianças e Adolescentes

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Conforme Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA<sup>2</sup>, que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (p. 41-42), após o desacolhimento é importante que o período de adaptação à nova situação, entre criança/adolescente e suas famílias, seja acompanhado por pelo menos seis meses.

O acompanhamento psicossocial, no momento do desacolhimento, seja para a reintegração da criança ou adolescente ao seio da família de origem, seja em situações em que o desacolhido completou a maioridade e se encaminha para a vida adulta e independente da família, é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que impeçam novas violações e auxilie a família e o desacolhido a se apropriar de novos padrões de relacionamento mais saudáveis, protetivos e facilitadores de novas possibilidades de convivência.

A definição quanto ao órgão de referência responsável por acompanhar, no período mínimo de seis meses, a situação do desacolhido, no âmbito familiar e comunitário, deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude.

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público – CIO/MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEIJ/TJSC, 2017.

<sup>2</sup> <https://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-18-de-junho-de-2009>

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2017

**Assunto:** Termo de Desacolhimento de Crianças e Adolescentes

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.



## SOBRE O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

O **acolhimento em caráter excepcional e de urgência**, nas situações indicadas, possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato, no menor prazo possível, possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Esta modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças/adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos que a criança/adolescente necessite.

**Importante:** em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, antes de promover o acolhimento, deverá sempre se buscar a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, em outras palavras, em caso de violação de direitos pelos genitores, quem deve ser afastado do domicílio é o agressor e não a criança/adolescente, sempre que estes possam permanecer sob os cuidados de algum adulto responsável (Fonte: Orientações Técnicas: Conselho Tutelar - <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=3655>).



## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2019

- **Assunto:** Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.
- **Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

**Assunto:** Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Após debates e estudos sobre o assunto, o Grupo de Trabalho Interinstitucional validou o **FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

A utilização do formulário por parte dos membros do Conselho Tutelar é imprescindível, pois ele contém as informações mínimas necessárias para que, de um lado, o Ministério Público possa avaliar a manutenção do acolhimento e, de outro, a equipe técnica, juntamente com a coordenação do Serviço de Acolhimento (familiar ou institucional), acompanhe a família.

Estando configurada hipótese excepcional de urgência, o Conselho Tutelar, na forma do art. 93, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), poderá encaminhar a criança ou o adolescente ao serviço de acolhimento – familiar ou institucional –, remetendo, dentro do prazo de 24 horas, o presente formulário ao Ministério Público e comunicando a autoridade judiciária.

Florianópolis, 29 de abril de 2019.

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Consórcio Interinstitucional de Acolhimento de Braço do Norte, Equipe dos Serviços de Alta Complexidade de Blumenau, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEL/TJSC) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), 2019.



▶ LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de \_\_\_\_\_.

**Nome do Prefeito (a)**, Prefeito (a) do Município de **Município**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I DO SERVIÇO

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de **Nome do Município**, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta – guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

**Art. 2º** O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

- I – garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
- II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;
- V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação



### **33 ARTIGOS** divididos em 6 Capítulos:

Capítulo I - DO SERVIÇO

Capítulo II - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Capítulo III - REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Capítulo IV - O ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Capítulo V - DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Capítulo VI - DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2020

- 1 Serviço de Família Acolhedora
- 1.1 Do subsídio financeiro
- 1.2 Passo a passo para implantação nos Municípios
- 1.3 Aspectos importantes do serviço de acolhimento familiar



### O direito à convivência familiar e comunitária e a implementação do serviço de família acolhedora

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2020<sup>1</sup>

Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina

## SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO NAS RESIDÊNCIAS DOS EDUCADORES DURANTE A PANDEMIA EM SANTA CATARINA!

- Acolhimento de crianças e adolescentes no contexto da pandemia – covid 19 no município de Blumenau/SC
- “ACOLHIMENTO DOMICILIAR PROFISSIONAL” durante o primeiro bimestre da pandemia covid 19 no município de Florianópolis/SC
- Acolhimento de crianças e adolescentes nas residências dos educadores no município de Rio Negrinho /SC

### SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO NAS RESIDÊNCIAS DOS EDUCADORES DURANTE A PANDEMIA EM SANTA CATARINA!



#### GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO



# VÍDEO AULAS SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA EM SC!



Pesquisar



## Série sobre o Serviço de Família Aco...

FECAM SC - 10 / 11



- 6  Aula 6 | Relatos de Experiências | Blumenau, ...  
FECAM SC  
23:10
- 7  Aula 6 Parte 2 | Relatos de Experiências | Blumenau, ...  
FECAM SC  
13:15
- 8  Aula 7 | Relatos de Experiências | Jaguaruna  
FECAM SC  
14:25
- 9  Aula 8 | Relatos de Experiências | Serviço...  
FECAM SC  
14:35
-  Teaser - Família Acolhedora  
FECAM SC  
3:10

1 vídeo indisponível está oculto

## Vídeo de lançamento oficial

<https://www.youtube.com/watch?v=kD08I4XpwSg&list=PLWv-EYBJ6E009-idH1SbTSh5H5qTSBYAz&index=10>

## 08 vídeo aulas

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLWv-EYBJ6E009-idH1SbTSh5H5qTSBYAz>

YouTube<sup>BR</sup>

Pesquisar



Teaser - Família Acolhedora

# LIVRO ACOLHIMENTO FAMILIAR



**FECAM**  
Federação de Consórcios, Associações e  
Municípios de Santa Catarina

## Orientação Sobre a Elaboração dos Artigos para o Livro

Serviços de Acolhimento  
Familiar em SC: garantindo  
a convivência familiar e  
comunitária de crianças e  
adolescentes

Coordenação:  
MSc. Janice Merigo  
Dr. Paulo Medeiros

Sala de Reuniã...

zoom

**Live sobre o lançamento para a  
elaboração do livro/artigos das  
experiências de SC:**

[https://www.youtube.com/watch?v=9h1FJ\\_ag0c0&t=60s](https://www.youtube.com/watch?v=9h1FJ_ag0c0&t=60s)

NOTA TÉCNICA Nº 003/2024<sup>1</sup>

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.

---

**ÁREA TEMÁTICA:** Políticas Públicas da FECAM – Assistência Social.

**TÍTULO:** Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes.

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando as demandas que tem sido encaminhadas à Federação Catarinense de Consórcios, Municípios e Associações de Municípios – FECAM, em relação ao Serviço de Acolhimento Familiar, serviço este de responsabilidade da Política Pública de Assistência Social, encaminhamos algumas orientações e informações fundamentais para o processo de implantação e implementação junto aos municípios catarinenses, seguindo as normativas nacionais.

## NOTA TÉCNICA 03/2024

### Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar nos Municípios

[www.fecam.org.br](http://www.fecam.org.br)

<https://www.fecam.org.br/servicos-2/notas-tecnicas/>

**MUITO OBRIGADA PELA OPORTUNIDADE!**



**JANICE MERIGO**

ASSISTENTE SOCIAL

SUPERVISORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS NA FECAM  
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMANDAS  
PROFISSIONAIS (UNB)

MESTRE EM SERVIÇO SOCIAL (PUCRS)  
DOUTORANDA EM SERVIÇO SOCIAL (UFSC)

**Contatos:**

instagram: janice\_merigo  
(48) 984410489